

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA**

**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**LEI DE Nº 1.692, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Lei de nº 1.692, de 18 de novembro de 2022.**

*“Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial para Aquisição de Imóvel para Rede Municipal de Ensino e dá Outras Providências”.*

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, no exercício financeiro de 2022, no valor total de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) para aquisição de imóvel para a rede municipal de ensino conforme descrições abaixo:

Crédito Especial	
020401 12361 0019 1.114 – Aquisição de Imóvel para Ampliação de Escola do Ensino Fundamental – RP	
449061 – Aquisição de Imóveis (DR 101 - Recursos Próprios - Educação mínimo 25%)	40.000,00
<b>Total do Crédito Especial</b>	<b>40.000,00</b>

**Art. 2º** Para acobertar a abertura do crédito especial constante do artigo 1º desta Lei será utilizado anulação de dotação do orçamento do exercício de 2022 nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme descrições abaixo:

Anulação de Dotação Para Abertura de Crédito Especial	
020301 99999 9999 9.999 9999999 - Reserva de Contingência (DR 100 – Ficha 323)	40.000,00
<b>Total Geral de Recurso para Abertura de Crédito Especial</b>	<b>40.000,00</b>

**Art. 3º** Fica adicionado ao anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o quadriênio consolidado do Plano Plurianual de 2022 a 2025 conforme Lei Municipal nº. 1.611 de 18 de outubro de 2021 e descrições abaixo:

Programa:	0019 – Ensino Regular			
Ação:	1.114 – Aquisição de Imóvel para Ampliação de Escola do Ensino Fundamental – RP			
Descrição/Exercício	2022	2023	2024	2025
Meta Financeira	40.000,00	0,00	0,00	0,00
Meta Física	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Resultado da Ação	Melhoria na qualidade do ensino			

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Santa Margarida, 18 de novembro de 2022.**

**ILBNELLE SANTANA OTONI**  
Prefeito de Santa Margarida

**Publicado por:**  
Gizelia Basilio  
**Código Identificador:C4B4EA03**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 22/11/2022. Edição 3394

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>